



Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.733, DE 2016 (Do Sr. Victor Mendes)

Propõe uma alteração na Lei 11.930, de 22 de abril de 2009, que institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea, para facilitar a localização das pessoas cadastradas como doadoras de medula óssea.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1724/2015.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º (...)

§ 4º As empresas de telefonia, os órgãos públicos, as instituições bancárias, os planos de saúde, e as empresas privadas em geral devem fornecer, quando formalmente solicitadas, ao Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea-REDOME, os dados pessoais eventualmente existentes em seus cadastros, das pessoas cadastradas como doadores de medula óssea.

§ 5º As informações solicitadas devem se restringir aquelas que podem auxiliar a localização do doador, tais como endereço atualizado, telefones fixos e celulares.

§ 6º Podem ser solicitadas também informações básicas de parentes de 1º grau de doadores, visando auxiliar a localização do cadastrado compatível.

§ 7º Fica estabelecido uma multa no valor de um salário mínimo as empresas que não responderem, ainda que alegando a inexistência da informação, as solicitações feitas pelo Registro Nacional de Doares de Medula Óssea-REDOME, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 3º (...) Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo primordial ajudar a localizar os cidadãos de bem que querem ajudar a quem precisa de doação de medula óssea.

O Instituto Nacional do Câncer, através do REDOME (Registro Nacional de Doares de Medula Óssea) possui a importante função de tentar localizar um doador compatível entre os indivíduos não familiares.

Para cumprir com essa nobre missão o REDOME reúne todos os dados dos voluntários (possíveis doadores), como nome, endereço, resultados de exames e características genéticas.

Uma vez encontrado um doador compatível, a equipe REDOME entra em contato para confirmar a vontade e a disponibilidade destes realizarem a doação.

Confirmada a intenção de doar, a informação é logo transmitida ao médico do paciente inscrito na busca de um doador e este, junto com a equipe do REDOME, analisa as melhores possibilidades para efetivar a doação. Os doadores são, então, convocados a realizar os testes confirmatórios e passam por uma avaliação clínica. A retirada das células para a doação então é efetivada em um hospital habilitado de acordo com o local da residência do doador. Assim que retiradas, as células são transportadas até o centro onde o será feito o transplante para o paciente. (Fonte: <http://redome.inca.gov.br/o-redome/o-que-faz>).

Mas existe também infelizmente outro desfecho para a felicidade de encontrar um doador compatível: o doador compatível é localizado no cadastro do REDOME, mas não é localizado fisicamente para efetivar a doação, devido à desatualização de cadastro.

Para aumentar as chances de localização de um doador compatível para um paciente que necessita do transplante é imprescindível manter o cadastro no REDOME atualizado, mas infelizmente poucos doadores possuem essa preocupação.

A facilidade com que uma pessoa hoje troca de número de telefone, ou até mesmo de endereço dificultam cada vez mais a localização dos possíveis doadores, quando compatíveis. E muitas vezes a única chance de cura de um paciente cai por terra pelo simples fato de um potencial doador ter mudado de número de telefone e/ou endereço sem comunicar ao REDOME.

Graças a campanhas de conscientização promovidas pelo Ministério da Saúde e órgãos vinculados, ONG e outras instituições o número de doadores voluntários tem aumentado expressivamente nos últimos anos. Atualmente são mais de 3,7 milhões de pessoas inscritas. Fonte: <http://redome.inca.gov.br>).

Isso significa que são milhões de cadastros que precisam se manter atualizados, pois da atualização desses cadastros pode valer uma vida.

A presente proposta, uma vez aprovada, pretende ajudar a localizar os potenciais doadores e renovar a esperança de muitos doentes em todo o mundo. Com

essa intenção, é que pedimos o apoio dos nobres deputados e deputadas dessa Casa para aprovação do presente projeto de Lei, que ora submeto a apreciação.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2016.

VICTOR MENDES
Deputado Federal
PSD / MA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 11.930, DE 22 DE ABRIL DE 2009

Institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea.

Art. 2º Fica instituída a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea, que será realizada, anualmente, de 14 a 21 de dezembro.

§ 1º Durante a Semana, serão desenvolvidas atividades de esclarecimento e incentivo à doação de medula óssea e à captação de doadores.

§ 2º As ações, atividades e campanhas publicitárias devem envolver órgãos públicos e entidades privadas a fim de informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e sobre o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME.

§ 3º A frase a ser difundida durante a Semana é: "Neste Natal, dê um presente a quem precisa de você para viver: cadastre-se como doador de medula".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Gomes Temporão

FIM DO DOCUMENTO
